



### REPOSTA RÁPIDA NÚMERO 3

Medicamento	x
Material	

**Solicitante:** Juiz (a) Nádia Maria Frota Pereira da 12<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza

**Número do processo:** 0105181-18.2018.8.06.0001

**Data:** 01 de Julho de 2018.

### SUMÁRIO

TÓPICO	Pág
1. Tema .....	02
2. Resposta complementar .....	02
3. Conclusões .....	03
4. Referências.....	03



## REPOSTA RÁPIDA

### 1) Tema:

Uso do Trastuzumabe para o tratamento do câncer de mama HER2-positivo metastático.

### 2) Resposta complementar:

A documentação comprobatória necessária para atestar a amplificação do gene HER2 agora foi devidamente anexada ao processo, estando disponível na folha de número 112 (Relatório de Himunoistoquímica do Laboratório Argos), informação ratificada pelo laudo médico expedido pelo Dr. José Ezequiel de Macedo Rangel (constante na folha 116).

Desta forma, o uso do Trastuzumabe para o tratamento do câncer de mama, neste caso específico, está plenamente de acordo com as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama<sup>1</sup> expedida pelo Ministério da Saúde (CONITEC) através da portaria conjunta de número 04, de 23 de janeiro de 2018.

Ou seja, o tratamento pleiteado é custo-eficaz, deve ser disponibilizado pelo SUS e apresenta evidências científicas robustas de trazer benefícios relevantes se utilizado no caso em questão.

De fato, a Nota Técnica de número 95, expedida em 05 de Abril de 2018 pelo NAT-JUS do Estado do Ceará<sup>2</sup>, já explicitava esta possibilidade. Fazia apenas a ressalva, em sua conclusão, de que até àquele momento não teriam sido “encontrados nos documentos acostados no caso em tela confirmação diagnóstica da superexpressão de HER-2 (imunoistoquímica), nem detalhes sobre existência de tratamentos anteriores, que são solicitados pelo Ministério da Saúde para autorização da medicação, não permitindo conclusão sobre a pertinência da solicitação”.



### 3) Conclusões.

O tratamento pleiteado é custo-eficaz, deve ser disponibilizado pelo SUS e apresenta evidências científicas robustas de trazer benefícios relevantes se utilizado no caso em questão. Sua utilização, neste caso específico, encontra-se respaldada pelas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama expedida pelo próprio Ministério da Saúde através da portaria conjunta de número 04, de 23 de janeiro de 2018.

### 4) Referências

#### 1 - Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama.

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/fevereiro/07/PORTARIA-no-04-PCDT.carcinoma.mama.2018.pdf>

#### 2 - Nota Técnica de número 95, expedida em 05 de Abril de 2018, pelo NAT-JUS do Estado do Ceará: Uso do Trastuzumabe para o tratamento do câncer de mama HER2-positivo metastático.

<https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2018/04/TRASTUZUMABEHERCEPTIN®-PARA-TRATAMENTO-DE-NEOPLASIA-DE-MAMA-COM-METÁSTASES-ÓSSEAS.pdf>